REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO VI - Nº 122

Sexta-feira, 27 de Junho de 2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo

REITOR

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÃO

PORTARIA Nº 169, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da Unidade Setorial de Correição (USC) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião realizada no dia 11/06/2025, e considerando:

- o Processo n° 23855.006636/2024-86

RESOLVE:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno da Unidade Setorial de Correição da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

PORTARIA Nº 170, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Ratifica e retifica a Resolução CONSUNI n° 164, de 14 de maio de 2025, que estabelece as normas para a eleição de Coordenador e Subcoordenador dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião realizada no dia 11/06/2025, e considerando:

- o Processo n° 23855.003337/2025-13

RESOLVE:

Art. 1° Fica ratificada a Resolução CONSUNI n° 164/2025, emitida ad referendum deste Conselho Universitário em 14 de maio de 2025, a qual estabelece as normas para a eleição de Coordenador e Subcoordenador dos Cursos de Graduação da Universidade

Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 2° Fica retificado o art. 33 da Resolução CONSUNI n° 164, de 14 de maio de 2025, que passa a vigorar conforme Anexo desta Resolução.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 170 DE 26 DE JUNHO DE 2025

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Resolução tem por objetivo estabelecer normas, critérios e procedimentos a serem seguidos para a eleição do Coordenador e Subcoordenador de cada Curso de Graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), conforme as disposições do Regimento Geral da UFDPar e a legislação vigente.

Art. 2° A eleição dos cargos de Coordenador e Subcoordenador dos cursos será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto, secreto e uninominal, conforme dispõe o Art. 35 do Regimento Geral da UFDPar.

Art. 3° Os cargos de Coordenador e de Subcoordenador, eleitos pela Unidade, serão providos pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediato subsequente, conforme legislação vigente. Parágrafo único. Os mandatos de Coordenadores e Subcoordenadores de todos os cursos da UFDPar terão vigência a partir de primeiro de setembro do ano do pleito, e findarão em trinta e um de agosto do ano do término do mandato.

Art. 4° As atribuições dos cargos de Coordenador e Subcoordenador estão previstas nos Arts. 36 e 37 do Regimento Geral da UFDPar.

Art. 5° A eleição ocorrerá com a participação dos docentes e discentes lotados no respectivo curso de graduação, sendo que os votos do segmento docente terão peso de 70% (setenta por cento) e os votos do segmento discente 30% (trinta por cento).

Art. 6° As candidaturas serão propostas, exclusivamente, em chapas compostas por candidatos a Coordenador e Subcoordenador.

TÍTULO II

DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO NA CHAPA

Art. 7° Podem se candidatar aos cargos de Coordenador e Subcoordenador de Curso de Graduação os docentes do quadro permanente que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:
I - estar lotado no respectivo curso de graduação e em efetivo exercício de suas funções na UFDPar;
II - possuir jornada de trabalho mínima de 40 (quarenta) horas semanais ou dedicação exclusiva; e
III - não ter sofrido penalidade que implique impedimento para o exercício do cargo.

Art. 8° São aptos a votar na eleição os seguintes membros da comunidade acadêmica da UFDPar:

I - docentes do quadro permanente lotados no curso de graduação,
independentemente de regime de trabalho. Também poderão votar docentes licenciados ou afastados; e
II - discentes regularmente matriculados no curso de graduação respectivo.

Art. 9° As chapas formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio junto à Comissão Eleitoral, indicando expressamente os nomes dos candidatos a Coordenador e Subcoordenador, anexando comprovação da sua vinculação ao Colegiado Acadêmico a que estiver concorrendo, emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).
Parágrafo único. Será permitido o cancelamento e a recomposição das chapas, desde que formalizada junto à Comissão Eleitoral dentro do prazo previsto no cronograma publicado.

TÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO

Art. 10. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) dará início ao processo eleitoral, indicando a composição da Comissão Eleitoral, que será nomeada pelo Reitor.

§ 1° A organização e a supervisão do processo eleitoral serão realizadas pela Comissão Eleitoral, composta por um docente de cada curso de graduação e dois discentes que poderão ser indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) e/ou Centros Acadêmicos.
§ 2° Caberá aos cursos a indicação do respectivo docente para a Comissão Eleitoral e, caso não indique, a PREG terá poder de indicar discricionária e unilateralmente.
§ 3° A primeira Comissão Eleitoral da UFDPar será responsável por confeccionar as minutas de atas e de documentos padronizados, tais como formulários de inscrição, de recursos, fichas, publicações, dentre outros necessários ao pleito.

Art. 11. A Comissão Eleitoral assegurará tratamento igualitário aos candidatos concorrentes, a lisura e a transparência de todo o processo.

Art. 12. A Comissão Eleitoral poderá deliberar sobre qualquer assunto com a presença da maioria simples de seus membros e o presidente terá direito a voto de minerva, quando necessário.
§ 1° O presidente da Comissão Eleitoral será um docente eleito pelos pares na primeira reunião.
§ 2° A ausência de representante de determinado segmento não impedirá o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 13. Compete à Comissão Eleitoral:
I - organizar a estrutura e os procedimentos do processo eleitoral, assegurando que todas as etapas sejam realizadas conforme as disposições desta Resolução;
II - elaborar e publicar o Edital de convocação para a eleição, especificando todos os procedimentos e o cronograma de atividades relacionadas ao processo eleitoral;
III - assegurar a divulgação ampla e transparente de todas as fases do processo eleitoral, bem como de seus resultados;
IV - deferir ou indeferir as inscrições de chapas;
V - julgar os recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral;
VI - orientar os colegiados de curso quanto à formação da mesa receptora e apuradora dos votos de cada curso e credenciar os fiscais indicados pelas chapas, caso seja necessária a realização presencial da eleição;
VII - atuar como junta fiscalizadora do processo eleitoral;

VIII - nomear e divulgar os nomes dos Presidentes e Secretários, para atuarem nas Seções Receptoras de Votos, quando necessária a realização presencial da eleição;

IX - estabelecer os locais das Seções Receptoras de Votos;

X - elaborar e encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) o Relatório Eleitoral Final, contendo o parecer sobre a eleição, com a análise dos votos e a verificação da conformidade do processo eleitoral com as normas estabelecidas; e

XI - resolver os casos omissos.

Art. 14. As atividades da Comissão Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades na Instituição.

Art. 15. O representante discente na Comissão Eleitoral terá suas faltas às atividades acadêmicas abonadas nos dias e horários de reuniões da Comissão, mediante declaração do Presidente da mesma.

TÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 16. O voto será facultativo.

Art. 17. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do participante da eleição em cabine ou por acesso ao sistema SIGEleição, com senha pessoal e intransferível.

Art. 18. Cada participante da eleição só poderá votar uma única vez.

Art. 19. O cronograma de atividades será estabelecido pela Comissão Eleitoral no Edital de convocação, com o prazo para o registro de candidaturas e homologação das candidaturas, a publicação das chapas concorrentes, a realização da campanha eleitoral, a data da eleição e a data para a apuração e divulgação dos resultados.

Parágrafo único. O número das chapas será de acordo com a ordem do registro da candidatura.

Art. 20. O prazo para a realização da eleição será de 30 (trinta) dias após a publicação do Edital de convocação.

TÍTULO V

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art. 21. A apuração dos votos será realizada imediatamente após o término da votação, de forma transparente e pública, com a participação da Comissão Eleitoral.

§ 1° A Comissão Eleitoral será responsável pela totalização dos votos de cada segmento (docentes, discentes), aplicando os devidos pesos, conforme estabelecido no artigo 5° desta Resolução.

§ 2° O resultado da eleição será divulgado de forma oficial, imediatamente após a apuração, com a divulgação do total de votos, do número de votos válidos, brancos e nulos, e a confirmação da eleição do Coordenador e Subcoordenador.

§ 3° O resultado final será homologado pelo CONSEPE.

Art. 22. O resultado final da eleição será calculado pela seguinte expressão:

RF= 0,7nd+0,3ne

nd = número de votos de docentes

ne = número de votos de estudantes

§ 1° Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão, especificada no caput deste artigo, para cada candidato.

§ 2° O resultado final da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantido o valor da mesma decimal, se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 23. Na apuração dos votos serão considerados:

I - votos válidos, aqueles em que o eleitor houver assinalado uma única e exclusiva chapa;

II - votos em branco, aqueles em que não exista marcação na cédula; e

III - votos nulos, aqueles que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou votos em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do votante.

Art. 24. Em caso de empate no resultado final da votação será considerada para efeito de desempate, a seguinte ordem:

I - a chapa que obtiver o maior número absoluto na soma de votos dos dois segmentos;

II - o candidato a Coordenador com maior titulação acadêmica;

III - o candidato a Coordenador que tiver maior tempo de serviço na UFDPar como docente; e

IV - o candidato a Coordenador mais idoso.

Art. 25. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará ao CONSEPE o relatório circunstanciado com os resultados do processo eleitoral, referendando o mesmo.

Art. 26. A Comissão Eleitoral elaborará o Relatório Eleitoral Final, que incluirá:

I - a descrição detalhada do processo eleitoral, desde a convocação até a apuração final;

II - a análise dos votos e a verificação da conformidade com as normas estabelecidas nesta Resolução; e

III - a indicação do Coordenador e Subcoordenador eleitos, com base no resultado final.

Art. 27. O Relatório Eleitoral Final será submetido ao CONSEPE para homologação. Caso o processo seja aprovado, será encaminhado à Reitoria para a emissão da portaria de designação dos novos Coordenador e Subcoordenador do curso.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 28. Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, decididos de imediato pela Comissão Eleitoral, que fará constar em ata todas as ocorrências.

Art. 29. Após a divulgação oficial do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral, eventuais recursos contra o resultado poderão ser interpostos perante o CONSEPE em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, no período de 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.

Art. 30. A propaganda não poderá danificar o patrimônio e/ou a imagem da Universidade sob pena de impugnação da chapa.

Art. 31. As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante concordância do professor responsável pela aula, que deverá assegurar a todos os candidatos o mesmo direito.

Art. 32. Verificada a procedência de denúncias de abusos pela Comissão Eleitoral, estas serão julgadas, conforme a gravidade, podendo a Comissão decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar medidas legais cabíveis.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Em caso de não inscrição de chapa para Coordenação e Subcoordenação de um curso de graduação, o provimento do cargo ocorrerá conforme as diretrizes do Regimento Geral da UFDPar, como previsto em seu art. 35, § 4°.

Art. 34. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CONSUNI n° 158, de 23 de abril de 2025.

RETIFICAÇÃO IV, AO EDITAL Nº 03/2025

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o Processo N° 23855.007008/2024-33, torna público a RETIFICAÇÃO do ADITIVO II do Edital N° 03/2025.

1. No Cronograma:
Onde se lê:

DATA	EVENTO
01/07/2025	Resultado da interposição de recurso ao resultado da prova escrita (a partir das 12h00)
01/07/2025	Divulgação do local e horários para sorteios do tema da prova didática (a partir das 12h00)
01/07/2025	Sorteio do tema e divulgação do local de realização da prova didática e Entrega de memorial, projeto de pesquisa e currículo para suas respectivas provas (a partir das 13h00)
02/07/2025	Aplicação da prova didática (a partir das 13h00)
03/07/2025	Divulgação dos resultados da prova didática (a partir das 08h00)
03/07/2025	Interposição de recurso contrário ao resultado da prova didática (das 08h00 às 10h00)
03/07/2025	Resultado da interposição de recurso ao resultado da prova didática (a partir das 12h30)
03/07/2025	Defesa do memorial e projeto de pesquisa (a partir das 14h00)
04/07/2025	Divulgação do resultado da defesa do memorial, do projeto de pesquisa e prova de títulos (a partir das 08h00)
04/07/2025	Interposição de recurso contrário ao resultado da defesa do memorial, do projeto de pesquisa e prova de títulos (das 08h00 às 10h00)
04/07/2025	Resultado da interposição de recurso ao resultado da defesa do memorial, do projeto de pesquisa e prova de título (a partir das 14h00) Publicação do resultado final do concurso (a partir das 14h00)

Leia-se:

DATA	EVENTO
01/07/2025	Divulgação do resultado da prova escrita (a partir das 08h00)
01/07/2025	Interposição de recursos contrários ao resultado da prova escrita (até 24 horas a partir da publicação do resultado da prova escrita)
01/07/2025	Divulgação da ordem de sorteio dos temas, do local e horários da prova didática (a partir das 08h00)
01/07/2025	Sorteio dos temas da prova didática e entrega do currículo do candidato (a partir das 10h00 na Coordenação do curso de Fisioterapia)
02/07/2025	Resultado da interposição de recurso ao resultado da prova escrita (a partir das 08h00)
02/07/2025	Aplicação da prova didática (a partir das 10h00)
02/07/2025	Sorteio dos temas da prova didática e entrega do currículo do candidato (a partir das 10h00 na Coordenação do curso de Fisioterapia) para candidatos que tiveram o recurso da prova escrita deferido
03/07/2025	Divulgação dos resultados da prova didática (a partir das 08h00)
03/07/2025	Interposição de recursos contrários ao resultado da prova didática (até 24 horas a partir da publicação do resultado da prova didática)
03/07/2025	Aplicação da prova didática (a partir das 10h00) para candidatos que tiveram o recurso da prova escrita deferido
03/07/2025	Divulgação dos resultados da prova didática (a partir das 14h00h) para candidatos que tiveram o recurso da prova escrita deferido
03/07/2025	Interposição de recursos contrários ao resultado da prova didática (até 24 horas a partir da publicação do resultado da prova didática) para candidatos que tiveram o recurso da prova escrita deferido
03/07/2025	Divulgação do resultado da prova de títulos (a partir das 14h00)
03/07/2025	Interposição de recursos contrários ao resultado da prova de títulos (até 24 horas a partir da publicação do resultado da prova de títulos)
04/07/2025	Resultado da interposição de recurso ao resultado da prova didática (a partir das 08h00)
04/07/2025	Resultado da interposição de recurso ao resultado da prova didática (a partir das 14h00) para candidatos que tiveram o recurso da prova escrita deferido
04/07/2025	Resultado da interposição de recurso ao resultado da prova de título (a partir das 14h00)
04/07/2025	Publicação do resultado final do concurso (a partir das 14h00h)

2. Esta retificação entra em vigor na data de sua assinatura.

Parnaíba-PI, 26 de junho de 2025.

VICENTE DE PAULA CENSI BORGES
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA